

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:
18/10/2018

AS 16:25 Horas

Ass.:

Departamento Legislativo - 19 out 2018 09:17

Of. n° 105/2018 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO N° 179/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n° 156, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES A DESAFETAR BEM IMÓVEL".

Trata-se de proposição de desafetação de sistema de recreação pública, uma vez que há interesse público em permitir o uso do bem público conforme o §3º do art. 75 da Lei Orgânica Municipal, para o Grupo Escoteiro VIDEIRA 347/RS, com o propósito de ser construída futura sede, bem como, para promover atividades de lazer, recreação social e cultural.

O Grupo foi constituído no ano de 2013, e é um grupo de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado a prática da educação formal, ou seja, contribui para a formação de melhores cidadãos com a prática do Escoteirismo para o aprimoramento moral e intelectual dos jovens.

As condições da permissão de uso do imóvel serão estabelecidas por meio de decreto e contrato de permissão de uso, a serem providenciados logo após a desafetação da área.

Por tais razões, este Poder Executivo pretende seja realizada a desafetação referida, motivo pelo qual estamos encaminhando o Projeto de Lei anexo.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



CERTIDÃO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BENTO GONÇALVES

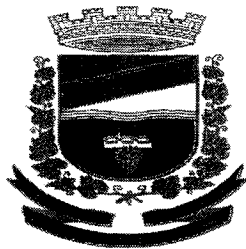
Getulio Fagundes da Rocha
Oficial

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES		FLS.	MATRÍCULA
MATRÍCULA		01	85.506
		<p>Getulio Fagundes da Rocha OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS Bento Gonçalves - RS</p>	
<p>MATRÍCULA: 85.506.- (oitenta e cinco mil, quinhentos e seis).- Bento Gonçalves, 20 de junho de 2018.- (Prot. nº 197.690-22.05.18).- IMÓVEL: Área Destinada ao Sistema de Recreação Pública, constituída do Lote nº 25 da Quadra "B" do Loteamento denominado "Loteamento Fenavinho II", parte do antigo lote rural nº 17 da Linha Estrada Geral, sem quarteirão determinado, não se podendo precisar distância de esquina, zona urbana desta cidade, com a área superficial de 494,51m² (quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, medindo e confrontando: NORTE, por uma linha inclinada, na extensão de 49,71m com a Rua Aldo Francisco Valenti; SUL, na extensão de 44,49m, com terras do Município de Bento Gonçalves; LESTE, é o vértice da figura; OESTE, na extensão de 22,23m, com terras do Município de Bento Gonçalves.- Proprietário: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 70, nesta cidade, neste ato representado por seu Procurador-Geral, GUSTAVO BALDASSO SCHRAMM.- Observação: Matrícula aberta em virtude de DESMEMBRAMENTO, nos termos do Requerimento firmado nesta cidade, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2018, acompanhado do Memorial Descritivo, Levantamento Topográfico, R.R.T. Simples nº 000006816850 e Certidão do IPURB datada de 18.06.2018, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 16.05.2018, através da Lei Municipal nº 2.499/95, artigo 8º.- Registro Anterior: Matrícula nº 32.430, fls. 01, do Livro 2-RG deste Ofício, datada de 30.10.1995.- Eu, Michelle Krüger Pastore, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$ 19,00. Selo: 0042.03.1300003.81293 - NIHL.-</p> <p style="text-align: right;"><i>Getulio Fagundes da Rocha</i> Oficial do Registro de Imóveis Bento Gonçalves - RS</p>			
<p>Av.1-85.506.- Bento Gonçalves, 20 de junho de 2018.- (Prot. nº 197.690-22.05.18).- AVERBAÇÃO DE AFETAÇÃO: Proceder-se a esta averbação, nos termos do Memorial Descritivo do Loteamento, devidamente registrado sob o R.1 da Matrícula nº 31.208 do Livro 2-RG deste Ofício, para constar que o imóvel acima matriculado destina-se ao Sistema de Recreação Pública do "Loteamento Fenavinho II".- Eu, Michelle Krüger Pastore, Escrevente que digitei, o Registrador ou Substituto, que confere, dá fé e assina.- Emol: R\$ 34,20. Selo: 0042.04.1100003.37451 - NIHL.-</p> <p style="text-align: right;"><i>Getulio Fagundes da Rocha</i> Oficial do Registro de Imóveis Bento Gonçalves - RS</p>			
CONTINUA NO VERSO			

NADA MAIS CONSTA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Bento Gonçalves-RS, 15 de outubro de 2018, às 10:46:39.
Total: R\$ 17,10 - MB
Certidão Matrícula 85.506 - 1 página: R\$ 8,40 (0042.01.1800001.32770 - NIHL)
Busca em livros e arquivos: R\$ 8,70 (0042.01.1800001.32769 - NIHL)

() Getulio Fagundes da Rocha () Daniel Baldo () Helvio Alchieri
(*) Claudia Salvati Tumelero () Margarete Festa Santini



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
BENTO GONÇALVES A
DESAFETAR BEM IMÓVEL.**

Art. 1º O Município de Bento Gonçalves fica autorizado a desafetar o imóvel matriculado sob o nº 85.506 no Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, com as seguintes características e confrontações: "Área Destinada ao Sistema de Recreação Pública, constituída do Lote nº 25 da Quadra "B" do Loteamento denominado "Loteamento Fenavinho II", parte do antigo lote rural nº 17 da Linha Estrada Geral, sem quarteirão determinado, não se podendo precisar distância de esquina, zona urbana desta cidade, com a área superficial de 494,51m² (quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, medindo e confrontando: NORTE, por um linha inclinada, na extensão de 49,71m com a Rua Aldo Francisco Valenti; SUL, na extensão de 44,49m, com terras do Município de Bento Gonçalves; LESTE, é o vértice da figura; OESTE, na extensão de 22,23m, com terras do Município de Bento Gonçalves".

Parágrafo único. Com a presente desafetação, o referido imóvel perde a característica de "ÁREA DESTINADA AO SISTEMA DE RECREAÇÃO PÚBLICA".

Art. 2º As despesas com escrituração e registro decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal